

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia Processo SEI nº 1410.01.0000828/2021-73

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC EDITAL FEC 01/2021 DESPERTA CULTURA – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a par r de 11/05/2021, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programá ca, modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação", de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 26/05/2021 a 25/06/2021.

PREÂMBULO

Cons tuem obje vos deste Edital, além da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura em Minas Gerais por meio do incen vo tanto a oferta de ações ou a vidades educa vas, forma vas ou de aperfeiçoamento no campo das artes e da cultura, quanto a qualificação dos agentes do setor produ vo ar s co-cultural. Ainda, neste momento em que permanecem os efeitos sofridos por tal setor em razão das medidas de segurança adotadas para a mi gação do contágio do agente coronavírus (COVID-19), esta ação também visa possibilitar a a vação econômica do setor e o incremento de renda dos seus agentes.

Para tanto, fica estabelecida a premiação de projetos propostos por pessoas sicas, a serem realizados no Estado, que visem à execução de pesquisa e documentação (laboratórios de pesquisa e experimentação), e/ou de seminários (encontros, mesas-redondas, rodas de conversa e congêneres), e/ou cursos (capacitações, oficinas, workshops e congêneres) ou que visem à solicitação de bolsas de estudos para a vidades forma vas, nos termos do caput do ar go 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, em temá cas relacionadas aos segmentos apresentados no item 4 deste Edital.

Para o certame serão disponibilizados R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais) com recursos do FEC.

SUMÁRIO

PREÂMBULO.. 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 2 <u>1.</u>

- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. 6 <u>2.</u>
- DOS BENEFICIÁRIOS. 6 <u>3.</u>
- DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL. 7 <u>4.</u>
- DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. 7 <u>5.</u>
- <u>6.</u> DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA. 8
- DO PLANO DE MÍDIA.. 9 <u>7.</u>
- DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO.. 10 8.
- DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. 10 <u>9.</u>
- DAS VEDAÇÕES. 11 <u>10.</u>
- DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS. 14 11.
- DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS. 17 <u>12.</u>
- DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS. 18 <u>13.</u>
- DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR. 19 14.
- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.. 20 <u>15.</u>
- DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL. 21 <u>16.</u>
- DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE. 21 17.
- DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. 22 <u>18.</u>
- DA EXECUÇÃO DO PROJETO.. 23 <u>19.</u>
- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 24 20.
- **DISPOSIÇÕES FINAIS. 25** <u>21.</u>
- 22. ANEXOS. 27

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1.OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contempla o repasse de recursos des nados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programá ca, na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis - Premiação", pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, para pessoas sicas (proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando ao apoio, à promoção, à valorização, à difusão e ao fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura mineira por meio da execução de ações de pesquisa e documentação (laboratórios de pesquisa e experimentação), e/ou de seminários (encontros, mesas redondas, rodas de conversa e congêneres), e/ou de cursos (capacitações, oficinas, workshops e congêneres) ou que visem à solicitação de bolsas de estudos para a vidades forma vas, nos termos do caput do ar go 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, e que se enquadrem nas áreas ar s co-culturais descritas no item 4.1 deste Edital.

1.1.1. Os projetos inscritos poderão contemplar uma das seguintes categorias:

I – Categoria 1: oferta gratuita de ações ou a vidades educa vas, forma vas ou de aperfeiçoamento/qualificação no campo das artes e da cultura, que sejam inéditas e cujo acompanhamento, pelo educando, seja possível exclusivamente em tempo real (ao vivo); que se enquadrem em uma das áreas ar s co-culturais descritas no item 4.1 deste Edital e em uma das seguintes linhas de ação:

A) Laboratórios de pesquisa e experimentação

Laboratórios de pesquisa e experimentação com carga horária entre 36 (trinta e seis) e 72 (setenta e duas) horas totais, executadas com periodicidade consecu va ou intermitente durante uma temporada de, no mínimo, 3 meses, e, no máximo, 6 meses. Recomenda-se que cada encontro não ultrapasse 3 (três) horas consecu vas totais e que a turma ofertada tenha entre 10 e 20 alunos.

B) Oficinas ou worshops de curta duração

Oficinas ou workshops com carga horária entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas totais, executadas com periodicidade consecu va ou intermitente durante uma temporada de, no mínimo, 2 meses, e, no máximo, 6 meses. Recomenda-se que cada encontro não ultrapasse 2 (duas) horas consecu vas totais e que a turma ofertada tenha entre 20 e 40 alunos.

C) Seminários

Seminários com carga horária de 60 (sessenta) horas totais, executadas com periodicidade consecu va ou intermitente durante uma temporada de, no mínimo, 3 meses, e, no máximo, 6 meses. Recomenda-se que cada encontro não ultrapasse 4 (quatro) horas consecu vas totais e que a turma ofertada tenha entre 20 e 100 alunos.

D) Curso/capacitação de longa duração

Curso de longa duração com carga horária de 72 (setenta e duas) horas totais, executadas com periodicidade consecu va ou intermitente durante uma temporada de, no mínimo, 3 meses, e, no máximo, 6 meses. Recomenda-se que cada encontro não ultrapasse 4 (quatro) horas consecu vas totais e que a turma ofertada tenha entre 20 e 40 alunos.

II - Categoria 2: solicitação de bolsas de estudos para a vidades educa vas, forma vas, de aperfeiçoamento/qualificação no campo das artes e da cultura, que se enquadrem em uma das áreas ar s coculturais descritas no item 4.1 deste Edital.

Bolsas de estudos para dedicação em um percurso forma vo, completo ou parcial, que tenha carga horária total mínima de 12 (doze) horas e máxima, recomendada, de 72 (setenta e duas) horas e temporada/módulo/etapa/ciclo/período de interesse de até 6 meses.

- 1.1.2. A execução e/ou acesso ao público alvo dos projetos propostos poderá se dar de forma presencial, remota ou digital/virtual. As pessoas sicas contempladas neste Edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.
- 1.1.2.1. Caso seja verificada, a qualquer tempo, em qualquer etapa de produção e execução do projeto, a violação às medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administra vas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.
- 1.1.3. É de inteira responsabilidade do proponente a providência de recursos materiais, infraestruturais e tecnológicos necessários à execução da proposta, incluindo local de acesso ao público-alvo a ser disponibilizado nos casos das propostas optantes pela Categoria 1.
- 1.1.4.É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.
- 1.1.5. É obrigatório apresentar na proposta o local de disponibilização e acesso ao público-alvo da ação/a vidade/bem/produto objeto do projeto, seja ele sico ou virtual.
- 1.2.VIGÊNCIA: O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a par r da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.
- **1.3.CONCEITOS:** para os fins deste instrumento, denomina-se:

- Proponente: pessoa sica domiciliada ou estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um a) ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, representando-o legalmente.
- b) Beneficiário: o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.
- c) Percurso forma vo: conjunto de metodologias educa vas que, juntas, cons tuem um processo de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação. Se estrutura, geralmente sob uma base curricular desenvolvida para viabilizar o ensino de determinado tema, disciplina ou habilidade e possibilitar o processo de aprendizagem.
- d) Laboratório de pesquisa e experimentação: espaço temá co des nado ao estudo e à experimentação de prá cas diversas por meio da aplicação e uso de diferentes conceitos, linguagens, métodos, suportes, materiais, técnicas e congêneres em um contexto amplo de produção/fazer, neste caso, ar s ca(o) ou cultural. Pode-se estruturar por meio de percurso forma vo cujos componentes/módulos curriculares sejam interrelacionados e interdependentes entre si (exigem pré-requisito) ou não. Espera-se grande protagonismo e par cipação dos alunos, sendo a atuação do professor/tutor mais relacionada à mediação e mentoria.
- Oficina ou workshop: a vidade voltada para a formação e/ou aperfeiçoamento em determinado tema/assunto/disciplina/técnica, neste caso, com vinculação às artes ou à cultura. As exposições temá cas estão voltadas à aplicação, em a vidades prá cas, do conhecimento apresentado, auxiliando o aluno a fixálo. Pode-se estruturar por meio de percurso forma vo cujos componentes/módulos curriculares sejam interrelacionados e interdependentes entre si (exigem pré-requisito) ou não. Espera-se grande par cipação dos alunos, sendo a atuação do professor/tutor mais relacionada à mediação e à mentoria.
- f) Seminário: conjunto de exposições temá cas orais, com vistas à transmissão de informações e es mulo à construção de conhecimentos específicos (prá cos, técnicos ou cien ficos) a respeito de um assunto relacionado à determinada área do conhecimento, neste caso, ligada às artes ou à cultura. Se estrutura por meio de percurso forma vo cujos componentes/módulos curriculares são independentes, sendo possível mesclar metodologias exposi vas/discursivas, como palestras, mesas-redondas, rodas de conversa, em cada encontro, se for o caso. Espera-se grande protagonismo do professor/tutor/palestrante.
- Curso ou capacitação: são voltados para a formação e/ou aperfeiçoamento em determinado g) tema/assunto/disciplina/área de conhecimento, neste caso, com vinculação às artes ou à cultura. As exposições temá cas são, em sua maioria, feitas de forma teórica, abordando os assuntos desde o básico até seu aprofundamento, o que não exclui, se necessário, a u lização de casos prá cos durante sua execução. Se estrutura por meio de percurso forma vo cujos componentes/módulos curriculares são interrelacionados e interdependentes. Espera-se grande protagonismo do professor/tutor.
- h) Presencial: rela vo ou pertencente ao que ou a quem está presente; a quem está no local onde algo está acontecendo; realizado na presença ou à vista de alguém. Exemplos: curso presencial, visita presencial, aula presencial e afins.
- i) Remoto: aquilo que está distante no espaço; distanciado. Neste Edital poderão ser propostos projetos cujas estratégias de execução ou de acesso ao público se deem de forma remota, a fim de se evitar aglomerações. Neste caso poderão ser u lizadas ferramentas digitais/virtuais, ou tecnologias digitais, para o estabelecimento das conexões.
- Ferramenta/tecnologia digital/virtual: de um modo geral, podem ser entendidas como ferramentas j) ou tecnologias relacionadas à computação. São ferramentas digitais, além de bens como os celulares, tablets, computadores e congêneres; so wares, aplica vos, páginas virtuais, rede sociais e afins que, principalmente quando ligados à rede mundial de computadores ou internet, permitem a comunicação, a interação e o contato remotos, possibilitando a execução de trabalhos à distância.
- h) Acompanhamento em tempo real: realizado no momento em que um determinado "evento" ocorre. Acompanhamento simultâneo de transmissão audiovisual realizada ao vivo ou de evento presencial.

- 4.REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 1. 22.944/2018 e o Decreto Estadual nº 47.427/2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:
- 1.4.1. Sejam considerados de interesse público;
- 1.4.2. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural, em cada um dos segmentos enumerados no item 4.1;
- 1.4.3. Visem à produção, exibição, u lização, ou circulação pública de bens ar s cos e culturais;
- **1.4.4.** Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 2. 1. Serão disponibilizados para este Edital o valor bruto de disponibilizados R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 2.2. Os recursos acima mencionados pertencem ao grupo de despesa do po custeio e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

DOS BENEFICIÁRIOS 3.

- 3. 1. Serão contempladas neste Edital pessoas sicas – proponentes beneficiados – responsáveis pela execução de projetos no Estado de Minas Gerais, que visem o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura mineira, nos termos do item 1.1 deste Edital.
- 3.1. 1. As pessoas sicas contempladas neste Edital podem ser ar stas, produtores, gestores ou técnicos das diversas expressões ar s cas e culturais.
- 3.1.1.1. Serão considerados técnicos, para fins deste Edital, curadores, diretores, cenografistas, figurinistas, aderecistas, iluminadores, maquiadores, luthiers, operadores de áudio, operadores de suportes audiovisuais, operadores digitais, chefes de palco, roadies, montadores, intérpretes em libras, intérpretes em audiodescrição e profissionais congêneres responsáveis por oferecer suporte técnico na execução de ações ar s cas e culturais nas diversas áreas apresentadas no item 4.1.
- 3. 2.Os proponentes deverão comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais, além de comprovar experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efe vidade, de ações/a vidades culturais.
- 3.3. Não é permi da a par cipação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

DA ÁRFA ARTÍSTICO-CULTURAL 4.

- 4.1.Os projetos, de acordo o item 1.1 e com o art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se em uma das seguinte áreas ar s co-culturais, conforme definições abaixo:
- I artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III artes visuais, incluindo artes plás cas, design ar s co, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismá ca e congêneres;
- IV música;
- V literatura, obras informa vas, obras de referência, revistas e congêneres;

- VI preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagís co e o arqueológico:
- preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, VII artesanatoe cultura alimentar;
- VIII - centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais; IX - áreas culturais integradas.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 5.1. Neste Edital fica estabelecida a premiação, em valores brutos, da seguinte forma:
- I Categoria 1: até 135 prêmios, conforme valores unitários apresentados abaixo, totalizando R\$1.365.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais) distribuídos nesta categoria.
- Linha de Ação A: até 15 prêmios de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) totalizando a) R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) distribuídos nesta linha de ação.
- Linha de Ação B: até 90 prêmios de R\$6.000,00 (seis mil reais) totalizando R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) distribuídos nesta linha de ação.
- Linha de Ação C: até 15 prêmios de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) totalizando R\$240.000,00 (duzentos e guarenta mil reais) distribuídos nesta linha de ação.
- Linha de Ação D: até 15 prêmios de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) totalizando d) R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) distribuídos nesta linha de ação.
- II Categoria 2: até 250 prêmios de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte cinco mil reais) distribuídos nesta categoria.
- **5.1.1.**O valor dos prêmios acima, que se trata de montante bruto, fica sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.
- 5.1.2. A critério da SECULT, com o auxílio da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incen vo à Cultura Copefic, poderá haver tanto o intercâmbio de recursos entre as categorias e/ou linhas de ação, quanto a definição de número de prêmios para cada área ar s co-cultural, conforme item 4.1 do edital. Para tanto a SECULT e a Copefic levarão em conta eventual saldo de recursos, quando houver, e/ou a demanda proporcional de projetos e recursos apurada em cada categoria/linha de ação e/ou área ar s cocultural observando, ainda, a ordem de classificação dos projetos aprovados.
- **5.1.3.** Após o encerramento da análise dos projetos, considerando-se inclusive o disposto no item 5.1.2, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, conforme art. 39 do Decreto 47.427/2018.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- **6.1.** Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto contrapar da não-financeira, de acordo com ar go 19 inciso II da Lei nº 22.944/2018.
- 6.1.1.A contrapar da não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida em uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir:
- I Para a Categoria 1
- Contrapar da em bens ou produtos relacionados ao objeto financiável, podendo ser a providência dos a) recursos materiais, infraestruturais e tecnológicos necessários à sua execução, desde que o acesso ao público alvo se dê de forma gratuita;

Contrapar da em serviços relacionados a ações ar s cas/culturais complementares ao b) laboratório/oficina/workshops/seminários/curso, podendo ser inclusive horas/aula extras e/ou a vidades culturais, incluindo apresentações ar s cas, cujo acesso ao público se dê de forma gratuita; II – Para a Categoria 2

Contrapar da em ação/a vidade ar s ca/cultural, relacionada à temá ca do percurso forma vo de interesse, podendo ser inclusive apresentações ar s cas/técnicas ou oferecimento de a vidades forma vas curtas, desde que configure ação cultural cujo acesso ao público se dê de forma gratuita.

- 6.1.2. No caso descrito na alínea 'b', do inciso I, e no inciso II do item 6.1.1, a ação/a vidade ar s ca/cultural deve, cumula vamente:
- a) ser executada pelo beneficiário deste Edital;
- b) indicar:
- i. Detalhamento (o quê, como, para quê e por quê); ii. O local e a data da realização/disponibilização, no que couber; e iii. De que modo comprovará a sua realização.
- 6.1.3. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta de contrapar da contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.
- **6.1.4.**Todos os custos per nentes à realização da contrapar da devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da Copefic.
- 6.1.5.Em nenhuma circunstância, os custos per nentes à realização da contrapar da serão pagos com recursos do FEC.
- 6.1.6. A realização da contrapar da será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secult, podendo, para este fim, ser realizada vistoria "in loco".
- **6.1.7.**Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapar da.
- 6.1.7.1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapar da não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.
- **6.1.8.** Para o presente Edital, não será aceita a contrapar da financeira ou ações custeadas com outras fontes de recursos públicos, inclusive recursos da Lei Aldir Blanc repassados com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020.
- 6.1.9. Não serão aceitos como contrapar da ações ou bens custeados com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incen vo à Cultura, nacional, estaduais ou municipais ou de projetos aprovados em editais de Fundo de Cultura, nacional, estaduais ou municipais.

7. DO PLANO DE MÍDIA

- 7. 1.É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio ins tucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de iden dade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.
- 7.2.O plano de mídia constante do projeto aprovado pela Copefic passa a ser vincula vo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.

- 7.2.1. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento subme do à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia.
- 7.2.2. Deverá ser citado o "apoio ins tucional" do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.
- 7.2.3. A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o "apoio ins tucional" deste mecanismo conforme manual de iden dade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.
- **7.3.** A não veiculação do apoio ins tucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.
- 7.4. No caso dos projetos da Categoria 2, o plano de mídia deverá ser apresentado relacionado à contrapar da a ser executada, conforme item 6 deste Edital.

8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

- 8.1.É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incen vo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010 de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).
- **8.2.**Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.
- 8.3. A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a par r das 00h00 do dia 26/05/2021 até as 23h59 do dia 25/06/2021, horário de Brasília.
- 8.4.Os interessados em par cipar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais, observado o disposto no ar go 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 9.

- 9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado nos itens 9.2 e 9.3 implicará na desclassificação do projeto.
- 9. 2. Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados nas propostas para ambas as categorias, preenchidos de forma clara e obje va.
- 9.2.1.Formulário de currículo do beneficiário cultural: devem ser apresentadas as ações e a vidades que o proponente já realizou, em consonância com seu obje vo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.2. Formulário de capacitação (Anexo VI)

- 9.3. Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados, na proposta para a Categoria 1, preenchidos de forma clara e obje va.
- 9.3.1.Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- 9.3.2.Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as a vidades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a

experiência profissional na área de atuação com diplomas, cer ficados, cer dões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.3.2.1. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar con da, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto <u>ou</u> o Formulário do Currículo da Equipe.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste Edital.
- 10.2. É vedada a par cipação de pessoa jurídica com e sem fins lucra vos neste Edital.
- 10.3. É vedada a qualificação de órgão ou en dade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta e indireta, como beneficiário deste Edital.
- 10.4. É vedada a qualificação de órgão ou en dade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respec vas associações de amigos.
- 10.5. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, ou núcleo profissional, neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito primeiro.
- 10. 6.É vedada a inscrição de projeto cuja proposta, incluído a contrapar da, contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.
- 10.6.1. A presença deste po de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.
- 10.6.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administra vas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.
- 10. 7.É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.
- 10.8. Não poderão par cipar ou serem premiados servidores a vos da Secult, seus parentes até o segundo grau, agente polí co de Minas Gerais e membros da Copefic.
- 10. 9. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, tular ou suplente, apresentar projeto por si ou par cipar da equipe de projetos apresentados por terceiros.
- 10.9.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incen vo e algum membro da Copefic, este não par cipará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
- 10.9.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às en dades que os indicaram.
- 10.10.É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incen vados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

- **10.10.1.**O proponente de projeto cultural, pessoa sica, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC. **10.10.2.**Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:
- I no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
- II no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incen vo até a prestação decontas.
- **10.11.** São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe doprojeto.
- **10.12.** Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto des nado ou restrito a circuitos privados ou coleções par culares, excetuadas as coleções par culares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa sica ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação per nente.
- **10.13.** É vedada a u lização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis e coffee break. Estas despesas, se cabíveis, poderão ser apresentadas como contrapar da, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.
- **10. 14.**É vedada a previsão ou pagamento de despesa do po "elaboração de projeto".
- **10.15.** É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (a exemplo de equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros), imóveis ou terrenos com recursos do FEC neste Edital. A Secult disponibilizará a listagem dos itens permi dos e vedados a este Edital pelo link: h ps://www.secult.mg.gov.br/documentos/fundo-estadual-de-cultura-fec.
- **10.16.** É vedado que os custos com a vidades como marke ng, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- **10.17.** É vedado que os custos com as a vidades administra vas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administra vo e seus encargos sociais, contabilidade, taxas de expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto. **10.18.** Ficará impedido de par cipar deste Edital o proponente que:
- **10.18.1.** Esteja omisso no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 10.18.2. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de par cipação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da par cipação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria oucontrato com órgãos e en dades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para par cipar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato comórgãos e en dades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os mo vos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.18.3.Seja pessoa:

- a) cujas contas rela vas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhode Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos úl mos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função deconfiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS - ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

11.1.A Copefic (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incen vo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios: **11.1.1.Para a Categoria 1**:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 30 (trinta) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapar da). Neste critério são avaliadas:

- a) **Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área ar s co-cultural;
- b) **Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área ar s co-cultural;
- c) **Potencial inovador:** entende-se como ação cultural inovadora, neste Edital, aquela que ar cula cria vamente ideias, técnicas e processos pedagógicos apresentando graus de inedi smo e/ou novidade para seu segmento cultural.

A pontuação deste critério será a média aritmé ca simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 30 pontos.

II. Viabilidade de execução do projeto: 15 (quinze) pontos

Avalia a exequibilidade da ação (objeto proposto, incluindo a contrapar da) em quatro vieses, simultaneamente:

- a) Viabilidade rela va à natureza do projeto: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência aoobjeto deste Edital, entendido a par r dos itens 1.1, 1.3. e 1.4. e seus subitens,
- b) Viabilidade rela va ao cronograma de execução: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada/descrita, éexequível dentro do prazo de execução previsto neste Edital (itens 1.1.1 e 19.2).
- c) Viabilidade rela va ao orçamento: avalia se a proposta possui coerência entre seu conteúdo e o orçamento apresentado; se este está rigorosamente detalhado, apresentando as despesas necessárias e suficientes, condizentes com os valores pra cados no mercado.
- d) Viabilidade rela va à estrutura: avalia se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos, materiais, infraestruturais e tecnológicos (estes três úl mos a serem providenciados pelo proponente) descritos na proposta.

A pontuação deste critério será a média aritmé ca simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', cada qual valendo 15 pontos.

Ressalta-se que, como premissa, as propostas devem possuir condições de serem executadas em conformidade com as medidas públicas de enfrentamento ao COVID-19.

III. Capacidade técnica rela va à ação proposta: 25 (vinte e cinco) pontos

- a) Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.
- b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da **qualidade dos recursos humanos**, ou seja, a competência da equipe ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entendese como viável uma proposta na qual:
- i. a equipe seja suficiente em número de pessoas; ii. cada profissional possua e comprove, por meio de currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada

no projeto; iii. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros; iv. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmé ca simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 25 pontos.

IV. Desconcentração e Descentralização: 20 (vinte) pontos

- a) **Desconcentração (10 pontos):** Avalia como desconcentrador aquele projeto que promova a interiorização do fazer cultural, contribuindo para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais, assim sendo:
- i. 75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte; ii. 85% da nota é concedida para proponente de municípios do interior de Minas Gerais que tenham mais de
- 50 mil habitantes, conforme anexo X; iii. 100% da nota é concedida para proponentes de municípios do interior de Minas Gerais com menos de 50 mil habitantes, conforme anexo X.
- b) **Descentralização (10 pontos):** Avalia como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:
- i. 75% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em Belo Horizonte; ii. 90% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município da região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte;
- iii. 100% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município do interior de Minas Gerais (exceto município da região metropolitana de Belo Horizonte) ou em dois ou mais municípios de Minas Gerais.

A pontuação deste critério será a mul plicação da nota máxima permi da em cada alínea 'a' e 'b' pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

V. Democra zação do acesso e Acessibilidade: 5 (cinco) pontos

A democra zação do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias obje vas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas ar s co-culturais. Esta noção anda de par em par com a acessibilidade, que é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efe va par cipação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múl plas dimensões, incluindo aquelas de natureza a tudinal, sica, tecnológica, informacional, comunicacional, linguís ca e pedagógica, dentre outras. Diz respeito a:

- i. Amplitude do acesso, possibilitando a inclusão de pessoas com deficiência;
- iii. Facilitação da linguagem; iv. Adoção de tecnologias assis vas. VI.

Ação afirma va: 5 (cinco) prontos

Ação afirma va é ato ou medida especial e temporárias, tomada com o obje vo de mi gar desigualdades historicamente acumuladas, assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de mo vos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Em suma, ações afirma vas visam combater os efeitos acumulados em virtude de discriminações sofridas.

Neste edital, como medida afirma va, será atribuído 5 pontos aos projetos de pessoas sicas autodeclaradas, conforme anexo II, como pessoa negra e/ou indígena e/ou mulher e/ou pessoa com deficiência e/ou pessoa LGBTQI+ e/ou pessoa moradora de comunidade periférica/favela.

11.1.1. Critérios de desempate

No caso de empate dos projetos na Categoria 1, será considerado, na seguinte ordem: I.

A proposta de maior pontuação ob da no critério Conceito e conteúdo do projeto.

- II. A proposta de maior pontuação ob da no critério Desconcentração e Descentralização;
- III. A proposta de maior pontuação ob da no critério Acessibilidade;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

11.1.2. Para a Categoria 2:

I. Relevância: 25 (vinte e cinco) pontos

Entende-se como relevante uma ação que preenche alguma lacuna e/ou supri alguma carência constatada. Neste caso será analisado se o percurso forma vo pretendido atende, com efe vidade, à necessidade ou jus fica va apresentada pelo proponente.

II. Clareza do conceito e conteúdo: 30 (trinta) pontos

Entende-se como clara uma ação cuja apresentação pode ser entendida com facilidade, permi ndo plena compreensão da iniciava em termos de sua concepção e execução. Assim, neste quesito será avaliado tanto o aspecto descri vo do projeto, no que se refere aos obje vos e resultados esperados, ao percurso forma vo de interesse e ao detalhamento das a vidades necessárias à sua realização, incluindo a contrapar da, quanto o aspecto de coerência entre estes elementos.

III. Potencial de realização: 20 (vinte) pontos:

Avalia a capacidade técnica do proponente em cumprir o projeto por meio do seu histórico profissional de atuação cultural apresentado, currículo e suas comprovações e por meio da descrição das a vidades a serem executadas para o alcance dos obje vos, tendo como base o percurso forma vo pretendido.

IV: Desconcentração: 20 (vinte) pontos

Avalia como desconcentrador aquele projeto que promove a interiorização dos bens culturais, contribuindo para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais, assim sendo:

i. 75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte; ii. 85% da nota é concedida para proponente de municípios do interior de Minas Gerais que tenham mais de

50 mil habitantes, conforme anexo X; iii. 100% da nota é concedida para proponentes de municípios do interior de Minas Gerais com menos de 50 mil habitantes, conforme anexo X.

A pontuação deste critério será a mul plicação da nota máxima permi da (20 pontos) pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%). V. Ação afirma va: 5 (cinco) prontos

Ação afirma va é ato ou medida especial e temporárias, tomada com o obje vo de mi gar desigualdades historicamente acumuladas, assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de mo vos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Em suma, ações afirma vas visam combater os efeitos acumulados em virtude de discriminações sofridas.

Neste edital, como medida afirma va, será atribuído 5 pontos aos projetos de pessoas sicas autodeclaradas, conforme anexo II, como pessoa negra e/ou indígena e/ou mulher e/ou pessoa com deficiência e/ou pessoa LGBTQI+ e/ou pessoa moradora de comunidade periférica/favela.

11.1.2.1. Critérios de desempate

No caso de empate dos projetos na Categoria 2, será considerado, na seguinte ordem:

- I. A proposta de maior pontuação ob da no critério Relevância
- II. A proposta de maior pontuação ob da no critério Descentralização;
- III. A proposta de maior pontuação ob da no critério Clareza do conceito e conteúdo;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

11.2.No decurso da avaliação dos projetos, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerar inadequados no projeto ou a vidade.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- **12.1.**Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, a ngirem a **nota mínima** de **60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item **11**, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item **13**.
- **12.2.**Os projetos <u>não</u> aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, <u>não</u> a ngirem a **nota mínima** de **60** (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13. 1.PROJETOS CLASSIFICADOS

13.1.1.Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista os limites previstos no item 2.1 e 5.1.

13. 2.PROJETOS SUPLENTES

- **13.2. 1.**Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11.
- **13.2.2.** Os projetos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo caso ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se os limites orçamentários previstos no item 2 e 5 deste Edital.

13. 3.PROJETOS DESCLASSIFICADOS

- **13.3. 1.**Serão desclassificados os projetos cujo proponente/representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.
- **13.3.2.**Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.3, 1.4, 4.1, 9.2 e 9.3 deste Edital e seus subitens.
- **13.3.3.**Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secult que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise compara va em relação aos objetos, aos obje vos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.
- **13.3.4.**No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do valor do prêmio estabelecido des nada ao custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.
- **13.3.5.**No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

13.3.6 Caso a proposta venha a ser desclassificada, será subs tuída pela próxima colocada, u lizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- **14.1.**A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, sendo considerados, no que couber, os critérios de desempate definidos conforme item 11.1.5.
- **14.2.** Com vistas ao princípio da economicidade, a Secult fará publicar, no Diário Oficial do Estado, somente o extrato do resultado preliminar do Edital. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.
- **14. 3.**Ademais, o resultado preliminar informará:
- **14.3.1.** Projetos aprovados, quais sejam:
- a)Classificados;
- b)Suplentes;
- 14.3.2. Projetos não aprovados;
- **14.3. 3.**Projetos desclassificados, informando os mo vos de desclassificação.
- **14.4.** A Secult fará publica o resultado preliminar deste Edital no prazo de até 120 (cento e vinte) diascorridos, prorrogáveis em caso de situação excepcional, contados da data de término das inscrições.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- **15.1.**A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- **15.2.**O prazo para a interposição de recursos rela vos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a par r da data de publicação do resultado preliminar contendo os mo vos de inabilitação/desclassificação/eliminação.
- **15.3.** O prazo para a interposição de recursos rela vos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a par r da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- **15.4.**O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI!MG, assinado pela pessoa sica proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, (Pe cionamento Novo: SECULT FEC Recurso Administra vo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o mo vo de desclassificação ou parecer da Copefic. Não existe formulário modelo para este procedimento.
- **15.5.** Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio sico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.
- **15.6.** A perda do prazo descrito nos itens 15.2 e 15.3 implicará na declaração de que o recurso é intempes vo.
- **15.7.**Será admi do um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma cole va, bem como os enviados fora do prazo.
- **15.8.**O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

- **15.9.**A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI!MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do ar go 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.
- **15.10.**No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **16.1.**A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.1.5.
- **16.2.**O resultado final detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários e o município.
- **16. 3.**Ademais, o resultado final informará:
- **16.3.1.** Projetos aprovados, sejam quais:
- a)Classificados;
- b)Suplentes;
- 16.3.2. Projetos não aprovados;
- **16.3.3.** Projetos desclassificados, informando os mo vos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- **17.1.**Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas sicas a serem premiadas.
- **17.1.1.**O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:
- I As Cer dões Nega vas de Débitos ou Cer dões Posi vas com Efeitos Nega vos em vigor: a. Da

Fazenda Municipal

- b. Da Fazenda Estadual;
- c. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida A va da União;
- d. De Débitos Trabalhistas.
- II As Cer dões Nega vas ou Cer dões Posi vas com Efeitos Nega vos em vigor:
- a. Do CAFIMP/MG;
- b. Do Cadin/MG
- III Comprovante documento de RG;
- IV Comprovante do documento de CPF;
- V Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço, em nome do proponente, com data de emissãode, no máximo, 45 dias anteriores à da efe va apresentação;
- VI Cópia simples da carteira de trabalho ou de comprovante oficial que comprove o número do PIS/PASEP/NIT/NIS (caso não saiba ou não possua, obtenha seu nº clicando no link a seguir em "Inscrição" escolha "Filiado" e preencha com as informações solicitadas: h

- <u>ps://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml</u>) (caso não saiba, este número também pode ser ob do nos aplica vos governamentais "MEU INSS" ou "CAIXA TRABALHADOR");
- VII comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 18.1 (contendo, no mínimo, nomecompleto do proponente e informações da conta banco, número da agência e número da conta).
- **17.1.2.**O beneficiário deverá enviar a documentação descrita nos subitens anteriores via Sistema SEI! no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.
- **17.1.3.** A omissão da apresentação tempes va de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.
- **17.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será no ficado para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.
- **17.3.** Nesta fase, a SECULT procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.
- **17.4.** É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio dos documentosacima apresentados, conforme anexo IX deste edital.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- **18.1.** É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura SIFC, apenas sendo considerada regular a u lização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.
- **18.2.** A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente.
- **18.3.** Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia:
- I. Termo de Compromisso
- **18.4.** O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.
- **18.5.** Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.
- **18.6.** Comprovada a transferência dos recursos, a Secult encaminhará no ficação aos proponentes.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 19.1.Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com recursos liberados pelo FEC:
- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e norma vas per nentes.
- **19.2.**O prazo permi do para a conclusão do projeto ou a vidade cultural inscrito neste Edital será de 6 (seis) meses, contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e jus ficada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

- **19.3.**O proponente poderá solicitar, via Sistema SEI!MG a readequação do projeto à Copefic após a no ficação de liberação do recurso.
- **19.4.**A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapar da, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a jus fica va para cada alteração.
- **19.5.**Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.
- **19.6.**Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efe vada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.
- **7.**No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus obje vos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus bene cios dentro do Estado de Minas Gerais.
- **19.8.** Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Norma va da Secult rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.
- **19.9.**Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao beneficiário cultural, será permi do durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **20.1.**O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a par r do encerramento das a vidades do projeto.
- **20.2.** Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá a comprovação da execução sica do projeto, conforme o objeto ou obje vo nele previsto e estabelecido no Termo de Compromisso.
- **20.2.1.** A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo IV), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 20.1, contendo:
- a) Relato detalhado das a vidades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Compara vo da meta proposta com o resultado alcançado, a par r do cronograma sico constante doprojeto e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) Relação de pagamentos; e
- d) Comprovação de execução da contrapar da obrigatória, conforme item 6 deste Edital.
- **20.2.2.** Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
- **20.3.** A documentação rela va à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a par r da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.
- **20.3.1.** A solicitação de documentação rela va à execução financeira poderá ser mo vada por:
- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da polí ca pública;
- b) Verificação de irregularidades iden ficadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipótesesapresentadas no item 20.5.1; e
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

- **20.3.2.** Os critérios sobre a prestação de contas rela va à execução financeira estarão definidos na Instrução Norma va da Secult rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.
- **20.4.** O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias,mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.
- **20.5.** Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será no ficadopara apresentar jus fica va no prazo de até quinze dias corridos contados a par r da data de no ficação.
- **20.5.1.** Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
- a) Quando for iden ficado o descumprimento injus ficado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.
- **20.5.2.** O prazo de apresentação da jus fica va poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 20.5.
- **20.6.** Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a jus fica vacontra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará no ficação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.
- **20.7.** Nos casos em que a prestação de contas, ou a jus fica va contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará no ficação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.
- **20.8.** Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, obeneficiário estará às penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.
- **20.9.**Decorrido o prazo previsto no item 20.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade per nente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.**O projeto cultural incen vado deverá u lizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.
- **21.1.1.**Entende-se como "prioritariamente" o mínimo recomendado de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.
- **21.2.**Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na u lização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Norma va da Secult rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.
- **21.3.**Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas , inclusive "in loco", ao projeto cultural.

- **21.4.**Não será permi do o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da parcela única dos recursos concedidos.
- **21.5.**As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, emprés mo bancário e/ou apoio de municípios, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação.
- **21.6.**É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incen vo à Cultura.
- **21.7.**É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.
- **21. 8.**Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo sele vo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- **21.9.** A par cipação da proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Editale seus anexos, não se admi ndo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
- **21.10.** A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.
- **21.11.** Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formuláriosserão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural, em horário comercial, através do e-mail fomento@secult.mg.gov.br
- **21.11.1.**O atendimento virtual realizar-se-á em horário comercial pelo e-mail: $\underline{\text{fomento@secult.mg.gov.br}}$ ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incen vo à Cultura, acesso no link $\underline{\text{h}}$ p://200.198.28.211/incen vo/usuarios/entrar.
- 21.12. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

22. ANEXOS

- **22.1.**O presente Edital contém os anexos abaixo listados:
- **22.1.1.Anexo I:** Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019, que regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incen vo à Cultura.
- **22.1.2. Anexo II:** Requisitos para inscrição de projetos.
- **22.1.3. Anexo III:** Modelo do Termo de Compromisso.
- **22.1.4.Anexo IV:** Relatório de Execução do Objeto.
- **22.1.5.Anexo V:** Formulário de currículo do proponente.
- **22.1.6.Anexo VI:** Formulário de capacitação
- **22.1.7.Anexo VII:** Formulário da planilha de equipe do projeto.
- **22.1.8. Anexo VIII:** Formulário de currículo da equipe.
- **22.1.9. Anexo IX:** Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG.
- **22.1.10. Anexo X**: Municípios com menos de 50 mil habitantes, conforme previsão IBGE para o ano de 2020.
- 22.1.11. Anexos XI: Instruções para a Plataforma Digital

Belo Horizonte, 05 de maio de 2021.